



Convidada: Ariana Kelly dos Santos

Assistente Social, Doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UFRJ(PPGSS).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8457-1342>

O ano de 2023 marca os vinte anos da criação do Estatuto da Pessoa Idosa no Brasil. Uma legislação fundamental para garantia dos direitos às pessoas idosas, sobretudo em um país assolado por iniquidades. Nele pode-se compreender que, além das garantias legais aos mais longevos, é preciso também salvaguardar a preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento intelectual e moral, bem como conscientizar a família, o Estado, a comunidade e toda a sociedade do dever de agir para garantia dos supracitados direitos.

Nos últimos anos, as denúncias de violência contra esse público aumentaram. Foram recebidas 33.200 denúncias (números de janeiro a março de 2023), por meio do Disque 100, responsável por mais de 23% do total de atendimentos¹.

Nem sempre as violências vivenciadas por esse público são visíveis, algumas são imperceptíveis, como a violência psicológica, o abandono e a negligência, e cujos principais sujeitos promotores dessas atrocidades estão dentro do núcleo familiar que, muitas vezes, parece ser de afeto e de convivência saudável, mas, em verdade, oportunizam violências multifacetadas e complexas.

A longevidade deve ser entendida como uma conquista social, pois representa a melhoria nas condições de vida da população através do acesso a melhores serviços de saúde, avanços da tecnologia, aumento da renda, dentre outros fatores, contudo, simultaneamente, evidencia também a importância da necessidade de ações estatais para garantir um envelhecimento digno.

Visando sensibilizar toda a sociedade para esse grave problema social, a Organização



das Nações Unidas (ONU) criou em 2006 a Campanha “Junho Violeta”, o qual sugere que, “em vez de se violentar um idoso, que se dê uma violeta a ele, como sinal de gratidão.” Por conseguinte, o dia 15 de junho é reconhecido como o Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.

Temos formas distintas de envelhecer, esse processo não é homogêneo, mas profundamente marcado em nossa sociedade pelas relações sociais de classe, gênero e raça. Nem toda pessoa idosa é dependente, incapacitada, desatualizada. No Brasil inclusive, pelo menos 10% dos lares brasileiros são sustentados por esse grupo. Desta forma, não se deve naturalizar as violências nesse âmbito, pois a população idosa tem direitos e não deve ser infantilizada ou ter a sua autonomia desrespeitada.

No Brasil, temos inúmeros instrumentos e políticas públicas que visam garantir os direitos desse grupo e promover uma vida sem violência, são eles: Política Nacional da Pessoa Idosa (1994), Política Nacional de Prevenção a Morbimortalidade por Acidentes e Violência (2001), Estatuto da Pessoa Idosa (2003), Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006), Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra à Pessoa Idosa (2004, 2007), dentre outros.

O acolhimento e a escuta qualificada desse grupo é fundamental. Hoje temos alguns serviços de prevenção ou atendimento a situações de violência no país, que são os Centros de Referência de Assistência Social-CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social- CREAS, serviços implementados a partir da Lei Orgânica da Assistência Social², locais onde a pessoa idosa tem atendimento psicossocial, atividades de convivência e a família também pode ser orientada com informações para que se evite ou interrompa as ações de violência e maus-tratos.

O enfrentamento da violência contra a pessoa idosa deve perpassar vários campos e setores. Uma vida sem violência é um direito de todos! Entre nessa campanha e promova também nesse mês de junho ações para dar visibilidade e enfrentar à violência contra a população idosa.



Referências

1. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/disque100> . Acesso em 28 de maio de 2023.
2. BRASIL. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social